



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 17/03/2020  
às 14:30 horas

*[Assinatura]*  
Funcionário Responsável

**MENSAGEM ADITIVA nº 037/2020**

**Maringá, 16 de março de 2020.**

**Altera a mensagem de lei complementar 011/2020**

**Projeto de Lei Complementar na CMM 1952/2020**

Exmo. Senhor Presidente:

A Mensagem de Lei Aditiva, em substituição ao projeto de lei complementar 011/2020, se faz necessária para sanar eventual vício da parcela indenizatória específica do magistério.

É que no texto da LC 1.019/15, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, as vantagens precárias pertencentes à remuneração são específicas para aquele grupo de servidores. Mas, em contrariedade a esta especificidade, o estatuto geral, Lei Complementar 239/98, já menciona esta parcela indenizatória para outras categorias, incluindo necessidades legais para a concessão.

Desta feita, para que não haja contrariedade entre as normas, é a presente mensagem de lei aditiva, em substituição ao projeto já encaminhado, para que esta Casa de Leis debata a alteração legal proposta. Será, desta maneira, retirado o primeiro texto e incluso o que agora se expõe. Resta, por fim, lembrar que, independente de onde o adicional de deslocamento seja concebido, o impacto já encaminhado, no aditamento em substituição da primeira mensagem, é hábil para obediência aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esta razão, encaminho a mensagem de lei aditiva para apreciação dos nobres Vereadores, para que em conjunto à mensagem de lei anteriormente enviada, seja deliberada por esta Casa de Leis. Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2020.

Autor: Poder Executivo

*Ementa: Institui o auxílio deslocamento aos servidores responsáveis pela direção, supervisão e orientação de unidades escolares do Magistério Público Municipal de Maringá e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o seguinte dispositivo na Lei Complementar nº 239/98, com a redação abaixo:

Art. 100-G. ...

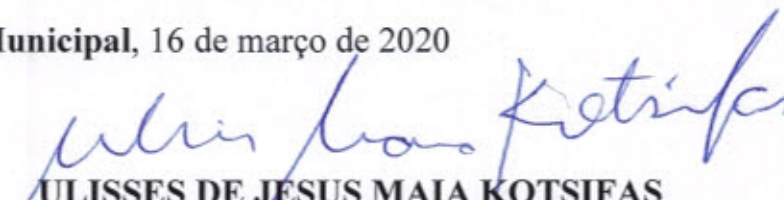
...

§7º. Também será concedido o benefício previsto neste artigo aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Maringá que optarem pela não utilização do vale-transporte e não lhes seja disponibilizado transporte em veículos do Município, que exerçam atividade de direção de unidade escolar, no mesmo valor constante do *caput*, e aos que exerçam atividade de supervisão e orientação em unidade escolar, no percentual de 50% do valor constante do *caput*.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do pagamento do referido auxílio correrá à conta de dotação orçamentária própria da SEDUC – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de março de 2020

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal